

PROJETO DE LEI N° 5.463, DE 2005

(Do Poder Executivo)

Autoriza a concessão de bolsas de estudo e de pesquisa a participantes de programas de formação inicial e continuada de professores para a educação básica.

EMENDA

Dê-se aos incisos I,II,III,IV do art. 2º, do Projeto de Lei nº 5.463, de 2005, a seguinte redação:

“Art. 2º As bolsas previstas no art. 1º serão concedidas:

I - No valor de R\$ 100,00 (cem reais) mensais, para participantes de cursos ou programas de formação inicial e continuada;

II- No valor de R\$ 600,00 (seiscientos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício de tutoria voltada à aprendizagem dos professores matriculados nos cursos referidos no inciso I, exigida formação mínima em nível médio e experiência de um ano no magistério;

III – No valor de R\$ 900,00 (novecentos reais) mensais, para participantes de cursos de capacitação para o exercício das funções de formadores, preparadores e supervisores dos cursos referidos no inciso I, inclusive apoio à aprendizagem e acompanhamento pedagógico sistemático das atividades de alunos e tutores, exigida formação mínima em nível superior e experiência de um ano no magistério; e

IV - No valor de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais) mensais, para participantes de projetos de pesquisa e de desenvolvimento de metodologias de ensino na área de formação inicial e continuada de professores de educação básica, exigida experiência de três anos no magistério superior.

.....”

JUSTIFICATIVA

A formação e o aperfeiçoamento dos profissionais da educação são de fundamental importância para a qualidade do ensino.

A visão do Programa de Bolsas de Estudo e de Pesquisa de formação inicial e continuada é uma grande inovação para a educação básica brasileira, porém para alcançarmos êxito, é necessário garantirmos um valor definido para as bolsas assegurando a sua implantação.

Sala das Sessões, em 23 de Junho de 2005.

Deputado Rodrigo Maia
Líder do PFL